



APELAÇÃO
nº 0802909-02.2023.8.19.0024

DESPACHO

Apelação nº 0802909-02.2023.8.19.0024 (vfo)

Considerando que o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Tema Repetitivo nº 1.178, assentou a impossibilidade de utilização de critérios objetivos de renda como fundamento exclusivo para o indeferimento do benefício da gratuidade da justiça, bem como a necessidade de oportunizar à parte a demonstração concreta de sua insuficiência de recursos quando presentes elementos que afastem a presunção decorrente da declaração de hipossuficiência, intime-se o apelante, nos termos do art. 99, § 2º, do Código de Processo Civil, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, instrua o recurso com elementos aptos a comprovar sua alegada insuficiência de recursos para o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios.

Para tanto, deverá apresentar: a) contracheques ou comprovantes de rendimentos atualizados, referentes aos últimos 3 (três) meses; b) últimas duas declarações de Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), acompanhadas do respectivo recibo de entrega; c) extratos bancários de todas as contas de sua titularidade, referentes, preferencialmente, aos últimos 3 (três) meses; d) faturas de cartões de crédito referentes aos últimos 3 (três) meses; e) outros documentos que possam demonstrar, de forma concreta, a impossibilidade de arcar com as despesas processuais sem prejuízo de sua própria manutenção ou de sua família.

Após, intime-se a parte apelada para que se manifeste acerca dos documentos eventualmente juntados.

Por fim, voltem os autos conclusos para análise.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2026.

DES. TERESA DE ANDRADE